



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL N.º 1.057, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

- Padronização do comércio eventual de gênero alimentícios.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - O comércio eventual de gêneros alimentícios, de fabricação caseira ou artesanal será realizado nas vias públicas ou propriedades privadas na forma que dispuser esta lei.

Artigo 2º - A licença para o comércio eventual será concedida pelo órgão próprio da Administração, observadas as seguintes normas:

I - pontos comerciais com medidas de 2,00 m (dois metros) de largura por 3,00 m (três metros) de profundidade;

II- acabamento de alumínio ou equivalente;

III- os pontos de comércio eventuais realizados por unidades móveis, terão como padrão 1,20 mts x 1,00 mt e cobertura em lona listrada em amarelo e azul;

IV - é vedada a venda de bebidas alcoólicas nas unidades de comércio eventual de qualquer espécie;

V - não será concedida a licença para comércio eventual em locais públicos, cujo passeio restante seja inferior a 1,20 mts;

VI - só será fornecida a licença para munícipes residentes no Município, com comprovação de residência e título de eleitor de Rio Grande da Serra;

VII- a infringência as normas desta lei implicarão na multa de 10 (dez) UFIR's, por infração cometida.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

Fls. 02 da Lei Municipal n.º 1.057 de 30 de abril de 1.998

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Mário Carvalho da Silva

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Vânia de Oliveira Lima
Vânia de Oliveira Lima
Diretora